



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ
SETOR DE NORMAS E LEGISLAÇÃO DE PESSOAS

NOTA TÉCNICA 1/2025 - SENLEG-PROGEP/PROGEP/GAB/RE/IFAP

Dispõe sobre a concessão do adicional noturno ao docente submetido à dedicação exclusiva e ocupante de CD, FG ou FCC que ministra aula no período noturno.

O REITOR E A PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a [Nota Técnica nº 14323/2024/MGI](#).

Considerando o [Parecer Técnico nº 1/2025 - SENLEG-PROGEP/PROGEP/GAB/RE/IFAP](#).

Considerando o artigo 75 da [Lei nº 8.112/1990](#).

RESOLVEM:

Art. 1º O Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, submetido ao regime de dedicação exclusiva, ocupante de cargo de direção (CD), de função gratificada (FG) ou de função de coordenação de curso (FCC), que ministra aulas em período noturno, poderá solicitar à PROGEP a concessão de adicional noturno.

§ 1º O serviço noturno, prestado em horário compreendido entre 22 (vinte e duas) horas de um dia e 5 (cinco) horas do dia seguinte, terá o valor-hora acrescido de 25% (vinte e cinco por cento), computando-se cada hora como cinquenta e dois minutos e trinta segundos.

§ 2º O adicional noturno não será concedido ao docente que exerce as atribuições próprias de CD, de FG ou de FCC em período noturno.

§ 3º É obrigatório constar, previamente, em plano individual de trabalho (PIT) do professor que ocupa CD, FG ou FCC, a atividade de docência em período noturno.

§ 4º O adicional noturno somente deverá incidir sobre o valor da remuneração do cargo efetivo, excluindo-se da base de cálculo o valor do CD, da FG e da FCC.

Art. 2º Caberá à PROGEP realizar os procedimentos necessários para registrar o adicional noturno na folha de pagamento do servidor.

Parágrafo único: Na impossibilidade do registro automático, deverão ser adotados os procedimentos manuais cabíveis.

Art. 3º Esta Nota Técnica se aplica somente aos professores que, cumulativamente:

I - estão submetidos à dedicação exclusiva;

II - ocupam CD, FG ou FCC; e

III - ministram aulas no período noturno.

Parágrafo único: Os professores submetidos à dedicação exclusiva que não ocupam CD, FG ou FCC já fazem jus ao adicional noturno, conforme previsto no item 10 da Nota Técnica nº 14323/2024/MGI.

Art. 4º Os casos omissos serão apreciados pela PROGEP.

Art. 5º Esta Nota Técnica entra em vigor na data da sua publicação.

Documento assinado eletronicamente por:

- Enilson Evangelista Souza de Almeida, Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas-PROGEP, CD-02 - SUB-CHEFIACD02 - PROGEP, em 24/02/2025 21:15:57.
- Romaro Antonio Silva, REITOR - CD1001 - RE, em 25/02/2025 15:43:53.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 24/02/2025. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifap.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 116533

Código de Autenticação: 8dc2733ca3



Rodovia BR 210, KM 03, s/n, Brasil Novo, MACAPA / AP, CEP 68.909-398